

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2021  
DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**“ALTERA O ANEXO VII DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 38/2016 NA PARTE  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA APROVA:**

Art. 1º - Fica alterado o contido no requisito escolaridade para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Enfermagem, para fazer constar a exigência de escolaridade “Superior Completo e/ou Superior Incompleto”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 28 de janeiro de 2021.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Prefeito Municipal

**WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA**  
Diretor de Planejamento, Gestão e Governo

Ofício Gab. nº 026/2021

Cruzália/SP, 28 de janeiro de 2021.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 051/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 051/2021, que dispõe sobre a **alteração do anexo VII da Lei Complementar nº 38/2016 na parte que especifica**, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o presente e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOAO ANTONIO POPP  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZÁLIA – SP

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2021**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 051/2021, que dispõe sobre a alteração do anexo VII da Lei Complementar nº 38/2016 na parte que específica.

Referido projeto tem como objeto a alteração do requisito escolaridade para o Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Seção de Enfermagem, para fazer constar a exigência de escolaridade “Superior Completo e/ou Superior Incompleto”.

Portanto, temos ser simples a matéria nele elencada, tratando-se apenas de simples e mera adequação aos preceitos legais, em atendimento ao princípio constitucional da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Ressalte-se ainda que referido projeto de lei complementar enquadra o contexto as boas práticas exercidas em outros municípios de pequeno porte, como o nosso.

Submete-se ainda o presente de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitando para tanto a urgência para sua apreciação, eis que relevante.

Ante ao que foi exposto, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente,

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FDC-8D6D-1A68-9610

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA (CPF 383.878.718-85) em 29/01/2021 10:54:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.059.018-24) em 29/01/2021 12:33:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/7FDC-8D6D-1A68-9610>